



TERMO DE REFERÊNCIA

Referencia: Processo n. 106/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

1.DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021).

Despesas com Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GPL (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de p-13 com capacidade botijão 13 kg a base de troca, abastecido com água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em garrações de 20 litros, classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor transparente e aquisição de água mineral de 500ml não gasosa, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, durante o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

A estimativa das quantidades a serem contratadas está composta por 01 (um) grupo com 01(um) item. Os quantitativos estão descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	MARCA/ LINC.	Valor UN.	Valor Total
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460	12			
02	Recarga Água mineral natural potável e não gasosa galões de 20 litros	200			
03	Fornecimento de água mineral em garrafas pets não gasosa de 500ml.	600			

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de gás de cozinha GLP, fornecimento de água mineral em galões de 20 litros e em garrafas pets de 500 ml nas dependências da Câmara Municipal de Seringueiras, visando atender o consumo de vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

A aquisição de gás GLP para uso na copa/cozinha se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional. A aquisição de água mineral potável, justifica-se pela necessidade de oferecer diariamente água de boa qualidade para os servidores, prestadores de serviços e munícipes. A natureza do material de consumo em questão não permite a compra visando à formação de grandes estoques e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

distribuição por períodos prolongados, em face de seus prazos de validade e de não existir locais adequados para a estocagem.

Ressalta-se que o fornecimento de recargas de gás e água são serviços contínuos havendo a necessidade de uma dispensa de licitação para registro de preço pelo período, para fornecimento de 12 recargas de gás 13 kg, abastecimento de 200 galões de água e 600 garrafas de água mineral para suprir a necessidade desta entidade pelo período equivalente ao exercício de 12 meses.

Dessa forma, entende-se que a melhor forma de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Assim, a Administração, pelos dispositivos legais acima transcritos, estaria vinculada à observância de todos os requisitos contidos nos incisos do parágrafo único, do artigo supramencionado, dando, assim, efetividade, ao princípio da legalidade e outros princípios que regem a Administração.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

A Câmara Municipal de Seringueiras-RO, vem abrir o presente processo de “**dispensa de licitação para registro de preço** para aquisição de recargas de gás de cozinha GLP (botijão p13kg) e água mineral em galões de 20 litros e garrafas de 500 ml”.

Item	Especificação	Unid.	MARCA/LIN C.	Valor UN.	Valor Total
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460	12			
02	Recarga Água mineral natural potável e não gasosa galões de 20 litros	200			
03	Fornecimento de água mineral em garrafas pets não gasosa de 500ml.	600			



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

As recargas de gás e água deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Seringueiras, localizada na Avenida Capitão Silvio, s/n, bairro Cristo Rei, nesta cidade.

O fornecimento do objeto licitado será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Contratante, observando o prazo de 01h00min para a entrega do item acima mencionado a partir da solicitação.

5. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

O valor a ser pago pela aquisição de **GÁS DE COZINHA GPL-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL (BOTIJÃO P13KG RETORNÁVEIS, GALÃO DE ÁGUA DE 20 LITROS E GARRAFAS DE 500 ML)** será de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

6. DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

É condição para habilitação e pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão de falencia e concordata.

Alem das certidões é condição para habilitação atender os requisitos do art. 62 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no registro de preço.

A empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,



conforme descrições abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.22.001
PROJETO DE ATIVIDADE: 2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para recebimento do objeto, fica como responsável o **servidor: Adonildo Lima Ferreira da Silva, Cargo: Coordenador do almoxarifado, Telefone: (69) 3623-2044 e-mail: cmseringueiras@hotmail.com**

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até a adimplência do serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a lei 14.133/2021.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da contratada:

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive a manutenção mensal que for necessária e entregues em desacordo com o solicitado;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- Arcar com todas as despesas, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou fornecimento dos materiais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

- O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- **A empresa vencedora deverá oferecer uma garantia dos serviços prestados, com qualidade, durabilidade e atenção quanto ao prazo de prestação de serviços de gás de cozinha e água.**
- Sendo que será declarada a vencedora a empresa que apresentar o melhor preço pelo fornecimento de gás de cozinha e água.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 14.133/2021 são obrigações da contratante:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo de referência.
- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação da nota fiscal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

- 18.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 18.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
 - a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa **de 10%** (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - c) Multa de mora **de 0,5 %** (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
 - d) Multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
 - e) Multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
 - f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração no presente termo de referência, que se fizerem necessárias, deverá ser feita através de uma justificativa na Câmara Municipal Seringueiras/RO.

Seringueiras - RO, 19 de novembro de 2024.

Elaborado por:

VALÉRIA DA SILVA DUTRA

Assessora legislativa/CMS

Portaria nº 13/2024

MARCIA FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO

Ghfe de gabinete/CMS

Portaria nº. 03/2023

Visto/Autorizado por:

MARIO CANSIAN

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO

Biênio 2023/2024